



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 964/2019.

Altera e Revoga Dispositivos da Lei Municipal nº 0959/2019, que Estabelece o Agendamento Telefônico de Consultas para pacientes Idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Morro Grande e dá outras providências.

Artigo 1º. Ficam alterados os termos do inciso II do Parágrafo Único artigo 1º da Lei Municipal nº 959/2019, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. (...)

Parágrafo Único. (...)

II – idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 70 (setenta) anos na data da consulta.”

Artigo 2º. Fica revogado totalmente o texto do artigo 6º da Lei Municipal nº 959/2019.

Artigo 3º. A Lei Municipal nº 959/2019 passa a conter o artigo 8º, nos seguintes termos:

“Art. 8º. Uma vez atingido o teto de 25% (vinte e cinco por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde a que se refere o art. 3º, os pacientes serão atendidos normalmente com os demais usuários do sistema de saúde”.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro Grande, 30 de outubro de 2019.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal